



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 120/2003

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 120/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da concessão de reajuste de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O artigo 2.º informa que, para atender às despesas decorrentes do reajuste, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

O artigo 3.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e no artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, o reajuste da remuneração dos servidores públicos terá por finalidade a preservação periódica do seu poder aquisitivo. A própria Constituição Federal garante a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, tendo em vista a apresentação de projeto de lei, nessa Casa Legislativa, prevendo reajuste de 15% (quinze por cento) para os servidores públicos do Município, a partir de 1.º de maio de 2003, verifica-se que a revisão legal objeto do projeto de lei em análise é legalmente admissível, posto que visa equiparar a condição do servidor público do poder legislativo aos demais servidores do município.

No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, ainda, que o dispositivo normativo em questão vem acompanhando de Relatório de Impacto Orçamentário, que demonstra a sua viabilidade financeira, concluindo-se que o referido projeto de lei não viola as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 120/2003, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.

Leonardo Costa de Almeida  
Relator

Clodoaldo José Borges  
Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro